



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5806/09
PLE Nº 047/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-
RANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 31 /09
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM/CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03, COM A EMENDA Nº 04 E A
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01, DE RELATORA-GERAL

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Vêm a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 a 03, de autoria do vereador Aldacir Oliboni, com a Emenda nº 04 e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de Relatora-Geral.

A Proposição reedita leis anteriores, objetivando à prorrogação, até 31 de dezembro de 2010, da vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde para dar continuidade ao atendimento emergencial à demanda do Programa de Saúde da Família.

Esta é uma situação que esta Casa tem discutido e votado sucessivamente leis prorrogando a admissão temporária dos agentes. Temos que a solução efetiva passa pela ocorrência da admissão permanente dos agentes comunitários pelo concurso público, o que, aliás, é disposição de lei federal. Contudo, sabemos que a lei anterior, que determinou a prorrogação dos contratos no Município de Porto Alegre, expira no último dia de 2009, sem que tenha havido concurso para prover esses cargos, situação esta que nos conduz às seguintes questões: a exoneração e conseqüente desemprego de centenas de agentes comunitários, e a não-assistência a uma grande parte da população, sobretudo a mais carente, que ficará sem estes profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF.



PARECER Nº 34 /09

CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM/CEDECONDH

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 03, COM A EMENDA Nº 04 E A
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01, DE RELATORA-GERAL**

Tratamos aqui, então, de nos posicionarmos pela solução apresentada para equacionar emergencialmente estas questões, o que, no momento, é, mais uma vez, prorrogar o prazo de vigência da admissão temporária dos agentes comunitários de saúde, conforme estabelece o § 1º do presente Projeto de Lei, pelos critérios estabelecidos no seu § 1º.

O artigo seguinte trata das vantagens e direitos trabalhistas dos agentes comunitários de saúde, com fulcro no estabelecido nas leis anteriores sobre esta matéria, respectivamente as Leis 10.361 de 22 de janeiro de 2008 e 10.604, de 29 de dezembro de 2008, bem como, na Lei Complementar 133 de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores do Município. Os demais artigos tratam das exceções, omissões e da abertura de créditos adicionais pela Administração Municipal para a execução da nova lei, não se vislumbrando nenhum óbice a qualquer um desses artigos.

De ressaltar, contudo, que a redação do § 2º do art. 1º, conforme consta, não se coaduna com o teor do art. 1º, pois o teor do referido artigo e seu § 1º se referem à prorrogação dos contratos até 2009, quando não mais era realizada a contratação pela FAURGS; portanto, inexistente a questão colocada no referido § 2º. Logo, se o Executivo quiser autorização para aumentar o número de agentes comunitários de saúde, terá de reformular a redação do parágrafo em questão. Portanto entendemos que o mesmo deve ser suprimido, para o que apresentamos a Emenda nº 04, de Relatora-Geral.

Quanto às Emendas apostas, temos que as de nºs 02 e 03 são pertinentes. A segunda estabelecendo igualdade de tratamento a esses trabalhadores com os demais servidores do Município, e a terceira adequando a denominação aos agentes comunitários de saúde.

Quanto à Emenda nº 01, sua redação, que estabelece a validade dos contratos temporários “até a data da sanção da Lei que dispõe sobre a criação e organização do Programa de saúde da Família em Porto Alegre”, se aprovada a Emenda nº 17 do Processo nº 2086/08, que “estabelece prazo de vigência da lei para agosto de 2010”, os contratados serão imediatamente demitidos, e haverá vacância de agentes comunitários, caso que ora se busca equacionar com a presente proposta. Assim sendo, opinamos pela alteração do termo “sanção” constante na



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 5806/09
PLE N° 047/09
Fl. 03

PARECER N° 31 /09


CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM/CEDECONDH

AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01 A 03, COM A EMENDA N° 04 E A
SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01, DE RELATORA-GERAL

Emenda n° 01, para “*vigência*” (grifamos), através de Subemenda n° 01 à Emenda n° 01, de Relatora-Geral.

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto, das Emendas n°s 01 a 03, e da Emenda n° 04 e Subemenda n° 01 à Emenda n° 01, de Relatora-Geral.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.


~~Vereadora Maria Celeste,~~
Relatora-Geral

Aprovado pelas Comissões em 14-12-09

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 04 DE RELATORA

Suprime o § 2º do art. 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Relatora visa suprimir o § 2º do art 1º, tendo em vista que seu teor não se coaduna com o teor do próprio caput do art. 1º, uma vez que este, bem como o § 1º se referem à prorrogação dos contratos pelo prazo em 2009, quando não mais era realizada a contratação dos agentes comunitários de saúde pela FAURGS, portanto, inexistindo a questão colocada no § 2º.

Assim sendo, excetuando que o Executivo queira autorização para aumentar o número de agentes comunitários de saúde (o que não parece o caso pela redação), entende-se que o §2º do art 1º deva ser suprimido.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.


VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora da Comissão Conjunta

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar os contratos temporários de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17da lei Orgânica do Município.

SUBEMENDA Nº 01 à EMENDA Nº 01

Altera a redação da Emenda Nº 01 que passa constar como segue:

“Art. – Os contratos temporários de excepcional interesse público a que se refere a presente lei, terão validade até a data de vigência da Lei que dispõe sobre a criação e organização do Programa de saúde da família em Porto Alegre, caso esta seja inferior ao período mencionado no art. 1º, quando os agentes comunitários de saúde deverão ser contratados de acordo com os dispositivos da Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela lei Federal Nº 11.784 de 22 de setembro de 2008.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa substituir o termo “*sanção*” por “*vigência*”, a fim de evitar que, a partir da sanção da lei, os contratados sejam imediatamente demitidos, situação que deixaria os cargos de agentes comunitários do PSF vacantes, o que a presente proposição busca equacionar, além de trazer inúmeros transtornos aos usuários do referido Programa.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.


VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora da Comissão Conjunta



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 31109 DATA DA VOTAÇÃO: 14-12-09

PROCESSO Nº 5806109

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Legenda:
S - Sim
N - Não
A - Abstenção

Comissão de Constituição e Justiça	
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Reginaldo Pujol	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL		Votação
Vereador Aírto Ferronato – Presidente		
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente		
Vereador Elias Vidal		
Vereador João Carlos Nedel		
Vereador Mauro Pinheiro		
Total votos Sim		

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação		Votação
Vereador Waldir Canal – Presidente		
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente		
Vereador Alceu Brasinha		
Vereador João Pancinha		
Vereador Nelcir Tessaro		
Vereador Paulinho Ruben Berta		
Total votos Sim		

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude		Votação
Vereador DJ Cassiá – Presidente		
Vereadora Fernanda Melchionna (Representação Externa)		
Vereador Haroldo de Souza		
Vereadora Sofia Cavedon		
Vereador Tarciso Flecha Negra		
Total votos Sim		

Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana		Votação
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta (Licença) Luciano Marcantônio		
Vereador Toni Proença – Vice-Presidente		
Vereador Adeli Sell		
Vereador Ervino Besson		
Vereador Marcello Chiodo		
Vereador Pedro Ruas		
Total votos Sim		

Comissão de Saúde e Meio Ambiente		Votação
Vereador Carlos Todeschini – Presidente (Representação Externa)		
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente		
Vereador Aldacir Oliboni		
Vereador Dr. Raul		
Vereador Dr. Thiago Duarte		
Vereador Mário Manfro		
Total votos Sim		

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO AD HOC